CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PRCF-C6EI-7AFB-HC34

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-010059.989.25-1 (ref. TC-021224.989.24-4)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, no exercício de 2023.

Responsáveis: Ivo Gobatto Junior e Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidentes do IPMO).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/05/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Marcos Antonio Oliveira da Silva, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-8.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. APOSENTADORIA. GUARDA CIVIL MUNICIPAL. REGIME ESPECIAL. FIXAÇÃO DE REQUISITOS DIFERENCIADOS DE IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATIVIDADE DE RISCO. INCOMPATIBILIDADE COM O ARTIGO 40, § 4º-B, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EC 103/2019). BENEFÍCIO CONCEDIDO SOB A ÉGIDE DE LEI MUNICIPAL VIGENTE À ÉPOCA. EXISTÊNCIA DE PRECEDENTES DESTA CORTE EM SENTIDO FAVORÁVEL. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DO TEMPUS REGIT ACTUM. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros

Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, **dar-lhe provimento**, para o fim de decretar a regularidade do ato de aposentadoria de Marcos Antonio Oliveira da Silva, determinando o seu registro.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 07 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PRCF-C6EI-7AFB-HC34